

# Ofício-Circulado 4080, de 25/05/1998 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

## Aplicação dos Cheques de Reembolso nos Processos de Execução Fiscal

### Ofício-Circulado 4080, de 25/05/1998 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária Aplicação dos Cheques de Reembolso nos Processos de Execução Fiscal

1- Face a dúvidas surgidas em vários serviços sobre o "modus faciendi" na aplicação dos cheques de reembolso nos processos de execução fiscal, foi, por despacho de 06.06.97 do Exmº Senhor Director-Geral, sancionado o entendimento que agora se transmite:

**a) Os cheques de reembolso, emitidos a favor de sujeitos passivos que sejam simultaneamente devedores de qualquer dívida de impostos e tenha sido ultrapassado o respectivo prazo da cobrança voluntária, devem ser aplicados nestas dívidas, depois de devidamente endossados pelo respectivos titulares/portadores a favor da Direcção Geral do Tesouro (D.G.T.).**

**b) Caso os sujeitos passivos (Credores/Devedores) não se prontifiquem, no prazo que lhes for assinalado, a endossar os cheques dos reembolsos para serem aplicados nas dívidas existentes à Fazenda Nacional, então, nestes casos, compete ao Chefe da Repartição de Finanças da área da residência dos contribuintes, proceder à penhora dos cheques, como lhes é permitido pelos Artºs 307º e 309º do CPT, devidamente adaptados e em combinação com o Artº. 857º do C.P.C.**

**c) As presentes instruções poderão vir a ser harmonizadas, complementadas ou mesmo substituídas "in totu" quando forem elaboradas instruções mais completas e abrangentes acerca da aplicação prática dos Artºs 110º.A e 110º.B, ambos do CPT (compensação de dívidas fiscais).**

O SUBDIRECTOR-GERAL  
Alberto Augusto Pimenta Pedroso